

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 991/2023

Rio Branco - AC, 26 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 104/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2502 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Dispõe sobre a criação da Lei Jorge Cardoso, que institui o Dia Municipal do Músico e a Semana Municipal da Música Acreana”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 2- **Autógrafo nº 105/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2503 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Município de Rio Branco e institui o dia 19 de maio como Dia Municipal do Esporte Eletrônico e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 3- **Autógrafo nº 118/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2026”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 4- **Autógrafo nº 126/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de

novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023”, publicada no Diário Oficial nº 13.678, de 21 de dezembro de 2023.

- 5- **Autógrafo nº 127/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana SEINFRA e da Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 6- **Autógrafo nº 129/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 7- **Autógrafo nº 126/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023”, publicada no Diário Oficial nº 13.678, de 21 de dezembro de 2023.
- 8- **Autógrafo nº 132/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 280 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Complementar nº 236 de 20 de julho de 2023 que dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidentes sobre os imóveis edificados

atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.

9- **Autógrafo nº 134/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2504 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Revoga o art. 8º da Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.

10- **Autógrafo nº 135/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2505 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 02/01/24
Hora: 10:02
Recebido: [Assinatura]



Lei Complementar nº 280 de 20/12/23 Publicada no D.O.E. nº 13679 de 22/12/23.



AUTÓGRAFO Nº132/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciono integralmente
Em: 20 de dezembro de 2023
Tião Bocalom
TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal
Prefeito de Rio Branco

Altera a Lei Complementar nº 236 de 20 de julho de 2023 que dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 236, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º Se já houver sido realizado o pagamento do imposto sobre a Propriedade de Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos, referente ao exercício de 2023, desde que requerendo nos termos ao art. 5 desta lei Complementar, será concedido créditos futuros objetivando o desconto nos referidos tributos para o exercício 2024.

Parágrafo único. Nos casos de pagamentos efetuados sobre evento das enchentes, atingidos antes os imóveis atingidos inundações e/ou alagamentos serão concedidos o desconto do Imposto sobre a Propriedade de Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, até o limite de 10 unidades fiscais para o exercício de 2024, mediante requerimento do contribuinte que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de junho do exercício da incidência do imposto, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2023


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
NONATO FERREIRA DA SILVA:
64383105220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=23985205000150,
OU=presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA
SILVA:64383105220


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 280 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 236 de 20 de julho de 2023 que dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidentes sobre os imóveis edificadas atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

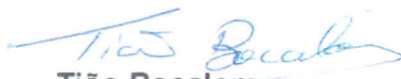
Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 236, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º Se já houver sido realizado o pagamento do imposto sobre a Propriedade de Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos, referente ao exercício de 2023, desde que requerendo nos termos ao art. 5 desta lei Complementar, será concedido créditos futuros objetivando o desconto nos referidos tributos para o exercício 2024.

Parágrafo único. Nos casos de pagamentos efetuados sobre evento das enchentes, atingidos antes os imóveis atingidos inundações e/ou alagamentos serão concedidos o desconto do Imposto sobre a Propriedade de Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, até o limite de 10 unidades fiscais para o exercício de 2024, mediante requerimento do contribuinte que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de junho do exercício da incidência do imposto, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

13.679 22/12/23.
344.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 280 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Complementar nº 236 de 20 de julho de 2023 que dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 236, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º Se já houver sido realizado o pagamento do imposto sobre a Propriedade de Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos, referente ao exercício de 2023, desde que requerendo nos termos ao art. 5 desta lei Complementar, será concedido créditos futuros objetivando o desconto nos referidos tributos para o exercício 2024. Parágrafo único. Nos casos de pagamentos efetuados sobre evento das enchentes, atingidos antes os imóveis atingidos inundações e/ou alagamentos serão concedidos o desconto do Imposto sobre a Propriedade de Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, até o limite de 10 unidades fiscais para o exercício de 2024, mediante requerimento do contribuinte que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de junho do exercício da incidência do imposto, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.997 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2023 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 211, de 18 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.310.000,00 (um milhão e trezentos e dez mil reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço das dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA		
011.201 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB		
011.201.17.512.0404.2016.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAERB		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	101 - RP	24.000,00
011.201.17.512.0602.2017.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SAERB		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	101 - RP	182.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	101 - RP	104.000,00
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	101 - RP	1.000.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 1.310.000,00 (um milhão e trezentos e dez mil reais), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN		
010.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN		
010.001.04.121.0404.2506.0000 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PROJETOS		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101 - RP	1.310.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 19 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Neiva Azevedo da Silva Tessinari

Secretária Municipal de Planejamento

Wilson José das Chagas Sena Leite

Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 236 de 20 de julho de 2023 que dispõe sobre a remissão do Imposto sobre propriedade Predial e territorial Urbana - IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causando pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 15 de fevereiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa